

## MINUTA DE ATO CRECI/MT 003/2022

**Institui a Criação de Grupo de Trabalho Interinstitucional denominado Conselho Consultivo do Mercado Imobiliário Municipal do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO/MT**, Corretor de Imóveis Sr. **CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX da Lei nº 6.530/78, e artigo 16, inciso XIII, do Decreto Lei nº 81.871/78 e pela Resolução COFECI nº 013/78, art. 1º, inciso II, publicada no D.O.U em 29.12.78.

**CONSIDERANDO**, que o Ato é um documento expedido pelos Conselhos Regionais, mediante a necessidade de cumprimento em suas jurisdições, das legislações e das Resoluções do COFECI;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de levantamento de demandas e problemas de cada município da Regional do Estado de Mato Grosso, o qual auxiliará o Presidente, sua diretoria e delegados regionais, apresentando as demandas, apresentando soluções e traçando estratégias a serem tomadas para o desenvolvimento e fortalecimento da classe de corretores de imóveis;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar o grupo de trabalho denominado, “**Conselho Consultivo do Mercado Imobiliário dos Municípios do Estado de Mato Grosso**”, para a gestão 2022/2024.

**Art. 2º** - O grupo de trabalho será composto por **corretores imóveis pessoa física e jurídica**, nominados “**Conselheiros Municipais**”, que deverão estar devidamente inscritos no CRECI/MT, em dias com as suas obrigações, que tomarão assento no Conselho Consultivo através de nomeação “ad hoc” emitida e posteriormente revogada a seu tempo certo em ato próprio pelo Presidente do CRECI/MT;

**Parágrafo Primeiro:** Cada Imobiliária do Município do Estado de Mato Grosso, terá direito a um assento, a voz e um voto no grupo de trabalho, o qual deverá informar ao Coordenador do Conselho Consultivo o nome do representante da Imobiliária por escrito.

**Parágrafo Segundo:** Cada Corretor que trabalha de forma autônoma terá direito a um assento, à vez e voz em quaisquer das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Consultivo do Mercado Imobiliário de seu município, se assim for a sua vontade e, logo, sua manifestação será de forma expressa submetida à discussão e votação pelos Conselheiros Municipais.

**Parágrafo Terceiro:** Cada grupo de Corretores de Imóveis, cuja união e por opiniões comuns se autodenominarem como “**Associação**”, poderão juntos reivindicar a nomeação de um de seus membros com direito a “um assento e um voto no Conselho Consultivo”.

**Parágrafo Quarto:** No município em que houver reunião de Corretores de Imóveis em formato de Cooperativa, mesmo que em fase de regularização, cada Cooperativa terá direito resguardado o seu direito a um assento com voz e voto no Conselho Consultivo do Mercado Imobiliário do município da sede de sua Cooperativa.

**Parágrafo Quinto:** As decisões do Conselho Consultivo lavradas em ata terão força de demanda automaticamente protocolada junto ao CRECI/MT, e deverão ser respondidas pela Autarquia dentro dos prazos regimentais. As proposituras lavradas em Ata servirão de subsídio para o planejamento estratégico, atos e ações administrativas do Conselho de Classe.

**Parágrafo Sexto:** o **Coordenador Consultivo de cada Conselho Municipal** terá assegurado “**o direito ao voto de minerva**”, em todas as questões tratadas e discutidas em conjunto nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 3º** - As **reuniões ordinárias** do grupo de trabalho **serão bimestrais** e serão realizadas em formato digital, e as **reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo** e realizadas em locais físicos ou online, à critério do Conselho, desde que seja dado ciência a todos com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Coordenador, **nomear 1 (um) secretário o qual terá a responsabilidade de elaborar as Ata das reuniões.**

**Parágrafo único:** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em instrumento nato-digital;

**Art. 4º** - As deliberações do Conselho Consultivo tem **força de representação dos anseios de toda a categoria organizada dentro dos limites municipais** e assim devem influenciar as decisões administrativas da atual gestão do CRECI/MT, deliberadas para sua região de influência.

**Parágrafo Primeiro:** O Presidente do CRECI/MT e sua Diretoria, sempre farão consultas formais ao Conselho Consultivo de cada município, sobre as ações propostas.

**Art. 5º** - A nomeação "Ad Hoc" dos Conselheiros do Conselho Consultivo do Mercado Imobiliário de cada município será subordinada à apresentação de Certidão NEGATIVA de Regularidade Profissional, expedida pelo Conselho de Classe CRECI/MT.

**Art. 6º** - Todos os Conselheiros Municipais terão por obrigação o cumprimento ao disposto no Código de Ética do Conselho Regional e o Conselho Federal, bem como, deverão assinar um “**termo de assunção de responsabilidade individual sobre o fiel cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados**”, quando por ventura houver necessidade de tratamento de dados pessoais em quaisquer das atividades do Conselho, bem como, **tratarão com sigilo em todas as informações e discussões levantadas dentro do ambiente de reuniões ordinárias e extraordinárias**, e ainda, se subordinam ao Conselho Regional com Fidelidade, Lealdade aos demais Conselheiros, Honestidade, Diligência, Ética Profissional e Presteza.

**Parágrafo Primeiro:** Os componentes do grupo de trabalho serão reconhecidos como “**Conselheiros Municipais**” e devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais e profissionais inclusive no relacionamento Institucional, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Conselho Federal de Corretores de Imóveis e Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso.

**Parágrafo Segundo:** Corretores que exercerem direito a vez e voz nas reuniões devem ser orientados sobre os procedimentos que limitam sua participação dentro de situações esporádicas e específicas conforme rezam neste Artigo sexto;

**Art. 7ª** – As Instituições independentes que compõem o Ordenamento Imobiliário, SINDIMOVEIS MT e SECOVI MT, possuem cada uma, um assento com direito a um voto no Conselho Consultivo de Cada Município, com cargos ocupados por seus respectivos Delegados.

**Art. 8ª** - Esta Resolução entra em vigor na data de 10/03/2022.



**CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**  
PRESIDENTE - CRECI/MT DA 19ª REGIÃO



**JAILSON ALEIXO DE SOUZA**  
DIRETOR SECRETÁRIO - CRECI/MT DA 19ª REGIÃO